**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 017, DE 15 DE AGOSTO DE 2016.**

Dispõe sobre o horário de entrada e saída dos empregados do CAU/RS, a partir de 22 de agosto de 2016 e dá outras providências.

O Presidente do **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no art. 41 da Lei 12.378/2010 e Decreto-Lei 5.452/1943, bem como a necessidade de adequação dos serviços,

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Os horários de entrada e saída, inclusive o intervalo intrajornada, devem ser observados pelos empregados.

**Art. 2°** A partir de 22 de agosto de 2016 o CAU/RS adotará jornada de trabalho diária unificada para todos os empregados.

**Parágrafo primeiro.** A jornada de trabalho diária dos empregados do CAU/RS ocorrerá das **8h30min** às **17h30min**, compreendido neste período o intervalo de 1 hora para repouso e alimentação, o qual não será computado na duração do trabalho, conforme prevê o art. 71, §2º da CLT.

**Parágrafo segundo**. O intervalo para repouso e alimentação poderá ocorrer das 12h às 13 horas, ou das 13h às 14 horas, hora intervalar que deverá ser definida pelo superior hierárquico de forma a manter sempre metade da equipe em atividade nas diversas Unidades do Conselho.

**Art. 3º** Os horários previstos na Portaria Normativa nº 123, de 20 de janeiro de 2016 estão em extinção, podendo os empregados tão somente manter os respectivos horários de labor se apresentarem justificativa de que tenha tornado impossível, por circunstância estranha à vontade da pessoa, o cumprimento da nova jornada diária de trabalho.

**Parágrafo primeiro.** As justificativas serão analisadas pela Gerência ou responsável da Unidade que emitirá documento com a resposta acerca da justificativa recebida.

**Parágrafo segundo**. Os horários contidos na Portaria Normativa 123 estão em extinção, não sendo possível a migração para esses horários a contar da publicação desta Portaria.

**Parágrafo terceiro**. Revoga-se a Portaria Normativa nº 123, de 20 de janeiro de 2016.

**Art. 4º** Haverá revezamento de horários no intervalo intrajornada do setor de atendimento, a fim de não haver interrupção do funcionamento do CAU/RS, conforme for estabelecido pela Gerência de Atendimento e Fiscalização.

**Art. 5º** A realização de horas extras dependerá de autorização do superior hierárquico.

**Art. 6º** Atrasos na entrada e saída serão descontados, na forma da lei.

**Art. 7°** Nenhum empregado está autorizado a utilizar e-mail corporativo do CAU/RS ou outra funcionalidade fora do horário de trabalho, sob pena de aplicação da sanção disciplinar correspondente.

**Art. 8°** Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

**Joaquim Eduardo Vidal Haas**

**Presidente em Exercício do CAU/RS**